



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.061, de 13 de junho de 2011

Estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), instituído pela [Lei nº 1.848, de 27 de maio de 2002](#), e reformulado pela [Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006](#), fica reestruturado nos termos desta Lei como órgão consultivo, normativo, propositivo e deliberativo, condicionado à capacidade econômico-orçamentária do Município, que, em parceria com os demais segmentos governamentais e/ou não-governamentais, integra as políticas de prevenção, recuperação e combate às drogas no Município de Toledo.

**Art. 3º** – São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas de Toledo:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a respectiva política nacional, proposta pelo Conselho Nacional, e acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias psicoativas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI – propor aos poderes constituídos do Município, do Estado e da União medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – convocar a Conferência Intermunicipal de Uso Abusivo e Indevido de Drogas, a ser realizada de dois em dois anos.

**Art. 4º** – O COMAD será composto por:

I – oito representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) um representante da Secretaria da Educação;

b) um representante da Secretaria da Saúde;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Segurança e Trânsito;

e) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

f) um representante do Núcleo Regional de Educação;

g) um representante da Polícia Militar;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

h) um representante de universidades públicas.

II – oito representantes de órgãos e entidades, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçônicas do Município de Toledo;
- b) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais;
- d) um representante dos grupos de autoajuda a usuários;
- e) um representante dos grupos de autoajuda às famílias de usuários;
- f) um representante das entidades de atendimento à reabilitação de usuários;
- g) um representante de clubes de serviço;
- h) um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

~~§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.~~

§ 2º – Perderá a representação no Conselho, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade: [\(redação dada pela Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015\)](#)

- I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II – que for dissolvida na forma da lei;
- III – que atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV – que suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal sobre Drogas terá uma Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia realizada especificamente para este fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

§ 2º – As atribuições dos membros a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão definidas no regimento interno.

**Art. 6º** – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante contribuição prestada à comunidade.

**Art. 7º** – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O mandato dos membros do COMAD será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – renúncia;  
III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;  
IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;  
V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;  
VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;  
VII – mudança de residência do Município;  
VIII – afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais.

§ 2º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3º – Na situação de vacância, caberá à Plenária do COMAD resolver sobre a substituição. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015](#))

§ 4º – No caso de perda do mandato de conselheiro, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo titular e suplente. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.196, de 1º de julho de 2015](#))

**Art. 8º** – A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

**Art. 9º** – O Conselho requisitará servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para formação de equipe técnica de apoio administrativo à execução de suas atividades.

**Art. 10** – O Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD), instituído pela Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006, destina-se a financiar programas, projetos e atividades visando à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

**Art. 11** – As receitas do REMAD serão constituídas de:

I – recursos financeiros anualmente previstos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento-programa e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – resultados operacionais próprios;

V – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes dos Fundos Estadual e Federal sobre Drogas ou de instituições correlatas;

VI – quaisquer outras receitas derivadas de aplicação dos recursos que lhe forem destinados ou compatíveis com suas finalidades.

**Art. 12** – Os recursos do REMAD, depositados em conta corrente específica, destinam-se ao:

I – financiamento da execução das ações definidas no Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas;

II – custeio de atividades de prevenção da disseminação de tráfico de drogas e entorpecentes;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – auxílio à prestação de serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – financiamento de outras atividades inerentes aos objetivos do Fundo, ouvido o Conselho Municipal sobre Drogas.

**Art. 13** – O REMAD será administrado pelo Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), ao qual compete:

I – analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo;

II – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 14** – A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e informar, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 15** – O REMAD é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

**Art. 16** – Da aplicação dos recursos do REMAD será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 17** – Constituem ativos do REMAD:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 11 desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

**Art. 18** – Constituem passivos do REMAD as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO